

Aprova o Regulamento da Comissão Interna de Avaliação – CIA

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: os ofícios 11/PRODESI/UNIVATES, de 17/09/2009, e 001/09/Setor de Avaliação Institucional/PRODESI/UNIVATES, de 08/09/2009, bem como a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 29/09/2009 (Ata 08/2009),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Interna de Avaliação – CIA, vinculada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODESI do Centro Universitário UNIVATES.

Art. 2º A Comissão Interna de Avaliação – CIA, indicada no item 4.2. do PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVATES, de dezembro de 2006, aprovado pela Resolução 130/REITORIA/UNIVATES, de 15 de dezembro de 2006, é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito dos aspectos avaliativos nas áreas acadêmica e administrativa internas, e presta assessoria técnica à Comissão Própria de Avaliação – CPA nos processos de Autoavaliação Institucional.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A CIA é composta por:

I – um representante do Centro Universitário UNIVATES, indicado pela Reitoria;

II – um representante de cada um dos centros da Univates, indicados pelos respectivos Diretores;

III – um representante do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP;

IV – um representante do Setor de Planejamento e Avaliação Institucional.

Parágrafo único. Os membros da CIA indicados por seus respectivos órgãos são referendados por Portaria da Univates.

Art. 4º Os membros da CIA, indicados pelos Centros, têm mandato coincidente como dos Diretores de Centro.

Parágrafo único. Os membros da CIA deixarão de integrar a Comissão, durante o mandato vigente, quando solicitarem desligamento ou quando o respectivo representante perder a condição que o referendava como membro da CIA.

Art. 5º O Coordenador da CIA é o representante referido no inciso I do artigo 2º, desse Regulamento.

Parágrafo único. Em sua ausência o coordenador da CIA indica um membro para a função da coordenação.

Art. 6º A CIA reúne-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Coordenador da CIA com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 7º Para a execução dos trabalhos necessários ao desenvolvimento dos processos de autoavaliação, a CIA conta com o apoio do Setor de Avaliação Institucional.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CIA

Art. 8º A CIA tem entre suas competências:

I – elaborar os instrumentos de avaliação interna comuns a todos os segmentos da Univates;

II – acompanhar as avaliações internas;

III – participar da sensibilização da comunidade acadêmica interna para a consolidação da cultura da avaliação permanente, para o constante aperfeiçoamento das condições de ensino, pesquisa e extensão;

IV – auxiliar e assessorar na sistematização de relatórios e na prestação das informações solicitadas pela Reitoria, Diretores de Centro e Coordenadores de Curso naquilo que interessa a cada esfera de decisão;

V – prestar apoio técnico à CPA;

VI – sugerir metodologias para aprimorar os processos de autoavaliação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor
do Centro Universitário
UNIVATES